

TERMO DE CONTRATO nº **085**/2025 que entre si celebram a RIOTUR – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A., como CONTRATANTE, e a **DANIELLA FONTENELLE GONÇALVES LERMA SILVA 131.227.39763**, para prestação de serviços na forma abaixo.

28 FEVEREIRO DE 2025, de um lado, a RIOTUR – EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S/A., doravante denominada simplesmente RIOTUR, com sede na Rua Dom Marcos Barbosa, 02, Bl. "A", 2º andar, Centro Administrativo Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.171.058/0001-48, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **BERNARDO LAHMEYER FELLOWS**, portador da carteira de identidade nº 11.242.312-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.029.857-58, e por seu Diretor de Operações, **MARCELO PEREIRA DAS CHAGAS VERÍSSIMO**, com RG sob o nº 06.793.893-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 762.498.327-34 e, de outro lado, a **DANIELLA FONTENELLE GONÇALVES LERMA SILVA 131.227.39763**, com sede na Estrada do Pontal, nº 7100, Apto 214, CEP: 22790-877, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.349.969/0001-87, neste ato representada por **DANIELLA FONTENELLE GONÇALVES LERMA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 21.113.183-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.227.397-63, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 125, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da RIOTUR, autorizada por despacho do Diretor Presidente, datado de 27/02/2025 do processo nº TUR-PRO-2025/00350, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da RIOTUR na forma da Portaria "N" nº 305 de 25 de janeiro de 2024, publicado no DOMRJ do dia 29 de janeiro de 2024, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Rio nº 51.078/2022 apenas no que se refere a seus aspectos procedimentais do pregão, aos critérios de desempate (cf. art. 55, III da Lei nº 13.303/2016) e às disposições do Código Penal (cf. § 1º do art. 1º c/c art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme VISTO PG/GAB/SUB/CONS/10/2023/CR do Parecer Jurídico RU/PRE/AJU/002/2023/LMLL, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.286/2015, 43.612/2017, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato, bem como pelos preceitos de Direito Público, normas que a CONTRATADA declara conhecer e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a realização de show artístico da DJ **DANI FONTENELLE** para o evento – CARNAVAL 2025, na passarela do samba (Sapucaí) a ser realizado no dia 28/02/2025 e nos dias 01, 02, 03, 04 e 08/03/2025, conforme proposta encarta na proposta da fls. 02 no processo TUR-PRO-2025/00350.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de



Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº TUR-PRO-2025/00350, na proposta, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste CONTRATO, a RIOTUR autorizou a despesa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), através do Programa de Trabalho nº 33.51.23.695.0641.3551, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39., FR nº 1.501.1.00, e Empenho nº 2025NE000177, no valor global.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA integralmente após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR.

Parágrafo Primeiro -Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo -O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Diretoria Administrativa e Financeira da RIOTUR.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válido, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior, sem que a RIOTUR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida destes documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à tesouraria da RIOTUR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e encerrará-se á após 30 (trinta) dias, caso não ocorram quaisquer dos seguintes eventos:

- I – Denúncia do Contrato pela RIOTUR, na forma da Lei.
- II – Inadimplemento da CONTRATADA.
- III – Inviabilidade de se prosseguir o ajuste, por razões legais ou fáticas supervenientes, configurando força maior ou caso fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações.

B
Z
2



Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro - No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016 e artigo 82, inciso III, do Decreto Municipal nº. 44.698/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Proposta;

II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

IV – Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da RIOTUR como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou a RIOTUR sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações da Proposta, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela RIOTUR, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual.

Z
3
3

3



TURCAP202500477



IX – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b) depósito de valores em conta vinculada;
- c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da rescisão do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

B
A
B
4



XX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XXI - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA RIOTUR

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato.
- II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá a proposta de fls. 02.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da RIOTUR. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante à CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados por ato da RIOTUR, na forma da Cláusula Sétima, que constatará se o serviço atende a todas as especificações contidas na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão de Fiscalização da Riotur, que anotará

B
3
5
J



TURCAP202500477



em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções, observado o art. 589 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e art. 194 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Riotur:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (d) Rescisão antecipada.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;
- 3) Alternativamente, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela rescisão unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 5) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3
B
6
Assinatura



TURCAP202500477



7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir qualquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - A sanção prevista na alínea “c” do *caput* poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- (a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- (b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação.
- (c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da RIOTUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo– As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3
7



TURCAP202500477



Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas no *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula anterior.
- b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quinta, *caput*, alínea “b”, deste Contrato.

3
8



TURCAP202500477



Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- b) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- c) O resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado pelos fiscalizadores do contrato designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA REPRODUÇÃO DE APRESENTAÇÃO AO VIVO E UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E CONTEÚDOS

A CONTRATADA, bem como os artistas representados, autoriza, de forma irrestrita expressa e irrevogável e sem qualquer compensação adicional, a reprodução, transmissão e/ou exibição ao vivo de sua apresentação no evento objeto do presente Contrato, por meio de streaming ou outras plataformas de mídia digital, tanto em tempo real quanto em gravações posteriores, para fins de divulgação, promoção e/ou comercialização do evento, conforme determinado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, bem como os artistas representados, autoriza, ainda, o uso de sua imagem, nome, voz, e qualquer outro conteúdo audiovisual gerado durante a apresentação (incluindo gravações de áudio e vídeo), para fins de divulgação do evento, seja em materiais impressos, digitais, comerciais, promocionais ou publicitários, sem que seja devida qualquer remuneração adicional.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA, bem como os artistas representados, reconhece que a autorização concedida nesta cláusula é válida para todo o período de promoção do evento, podendo ser utilizada nas plataformas da CONTRATANTE ou por esta utilizadas, inclusive de seus parceiros comerciais, sem restrição geográfica ou temporal.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE compromete-se a garantir que o uso das imagens e do conteúdo da apresentação seja feito dentro dos limites legais, respeitando os direitos autorais, direitos de imagem e qualquer outra legislação aplicável, inclusive quanto à eventual tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

B
3
9
S



TURCAP202500477



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na RIOTUR.
- d) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes nos arts. 177, 186 e 195 do Regulamento de Licitações e Contratos da RIOTUR.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 FEV 2025


BERNARDO LAHMEYER FELLOWS

Diretor Presidente da Riotur


MARCELO PEREIRA DAS CHAGAS VERÍSSIMO

Diretor de Operações da RIOTUR


DANIELLA FONTENELLE GONÇALVES LERMA SILVA

Daniella Fontenelle Gonçalves Lerma Silva 131.227.39763

Testemunha:


Silvana Aparecida F. Cruz
Matr. 957.087-6


Welbert Valentim
Assistente
Matr. 69/557.469-9



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

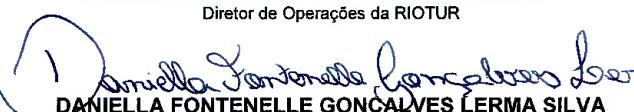
Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 FEVEREIRO 2025


BERNARDO LAHMEYER FELLOWS
Diretor-Presidente da Riotur


MARCELO PEREIRA DAS CHAGAS VERÍSSIMO
Diretor de Operações da RIOTUR


DANIELLA FONTENELLE GONÇALVES LERMA SILVA
Daniella Fontenelle Gonçalves Lerma Silva 131.227.39763

Testemunhas:

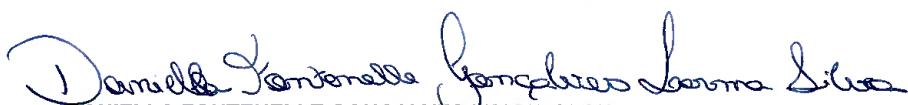


ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

A **DANIELLA FONTENELLE GONÇALVES LERMA SILVA 131.227.39763**, com sede na Estrada do Pontal, nº 7100, Apto 214, CEP: 22790-877, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.349.969/0001-87, neste ato representada por **Daniella Fontenelle Gonçalves Lerma Silva**, portadora da carteira de identidade nº 211131834, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 131.227.397-63, para fins de prova junto à **RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A**, para os efeitos DECLARA que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho de mão de obra infantil e adolescente.

Rio de Janeiro, **28FEV 2025**


DANIELLA FONTENELLE GONÇALVES LERMA SILVA
Daniella Fontenelle Gonçalves Lerma Silva 131.227.39763

